



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**LEI Nº. 997, DE 04 DE ABRIL DE 2012**

*“Autoriza abertura de crédito especial e concessão de contribuição financeira e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito especial e conceder no exercício de 2012 a contribuição financeira à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -APAE**, até o valor total de R\$5.100,50 (cinco mil e cem reais e cinquenta centavos).

§ 1º A contribuição financeira mencionada neste artigo será utilizada para custeios de despesas afins na reforma e melhoria no prédio da sede da APAE em São João del Rei.

§ 2º Os recursos para cobertura da contribuição financeira e do crédito especial, no valor de R\$5.100,50 (cinco mil e cem reais e cinquenta centavos) autorizado por esta lei, servirá a anulação parcial da ficha de numero 502 consignada no orçamento vigente.

§ 3º Para transferência da contribuição financeira mencionada neste artigo, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas estabelecido pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento do exercício de 2012.

Unidade	02.202.001	Setor de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	242	Assistência ao Portador de deficiência
Programa	0.801	Assistência Social Geral
Atividade	2.322	MANUTENÇÃO CONTIBUIÇÃO FINANCEIRA À APAE
Dotação	3.3.50.41.00	Contribuições R\$ 5.100,50

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal nº 890 de 09 de dezembro de 2009, na Lei nº 957 de 29 de junho de 2011 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC N° 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

para o presente exercício e na Lei Municipal de nº. 979 de 14 de dezembro de 2012 - Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 04 de abril de 2012.

Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE CORONEL XAVIER CHAVES E A ASSOCIAÇÃO .... -  
APAE

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, com sede à Rua Padre Reis, nº 84 – Coronel Xavier Chaves (MG), CNPJ 18.557.546/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helder Savio Silva, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ 17.750.092/0001-20, com sede na Av. Leite de Castro, nº1380, bairro Jardim América, São João del Rei (MG), representada neste ato por seu Presidente Sr. Daniel Américo de Resende, CPF 016.480.716-00, devidamente autorizado pela Assembleia Geral realizada em .../.../....., conforme Ata em anexo, que passa a fazer parte integrante desse convênio, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto a aplicação dos recursos oriundos de contribuição financeira, concedida pelo Município de Coronel Xavier Chaves à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para auxílio no custeio de despesa afins, na realização reforma e melhoria no prédio da sede da APAE em São João del Rei.

**SUB-CLÁUSULA ÚNICA**

Na execução do objeto do convênio mencionado nessa cláusula, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE deverá aplicar, no que couber, as normas de direito administrativo estabelecido em legislações específicas, bem como normas dos órgãos de fiscalização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem R\$ 5.100,50 (cinco mil e cem reais e centavos) e correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e créditos autorizados por lei.

**CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior à Associação, em uma única parcela até o dia 25/04/2012, e conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

**CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO**

Fica a APAE obrigada a:

- I – aplicar os recursos na conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;
- II – apresentar plano de trabalho para aplicação dos recursos a serem transferidos pela Prefeitura Municipal;
- III - apresentar até 30 (trinta) dias após a realização do evento, a prestação de contas acompanhados de comprovantes legais de despesa (notas fiscais), relativa ao valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do repasse, como condição para recebimento de qualquer benefício da municipalidade;
- IV – realizar os pagamentos mediante cheque nominal e com cópia;
- V – manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- VI – apresentar cópia dos extratos de movimentação financeira do período;
- VII – apresentar o balancete financeiro de receita e despesa;
- VIII – manter toda a documentação arquivada à disposição do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- IX – os saldos de recursos não aplicados deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente convênio é de 01/04/2012 até 31/12/2012, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, deste que haja manifestação de uma das partes por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

***SUBCLÁUSULA ÚNICA***

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese a devolução à Prefeitura do saldo de recursos financeiros por ela transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, ... de ..... de 2012

.....  
**- Prefeito Municipal -**

.....  
**Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: